

EMENDA N° - CMMMPV 1161/2023
(à MPV nº 1161, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.161, de 2023:

Art. 1º A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....
VII – promover a geração de emprego e renda, com vistas à redução das desigualdades regionais.” (NR)

“**Art. 7º**

.....
§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o art. 1º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 206, o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Infelizmente, o Brasil é, ainda hoje, caracterizado por profundas desigualdades regionais, decorrentes tanto de heranças históricas quanto da ausência de políticas públicas efetivas que estimulem o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte e Nordeste do País. Essa carência de políticas efetivas manifesta-se com clareza na área de infraestrutura.

A título ilustrativo, conforme dados mais recentes do Ranking de Competitividade dos Estados, publicado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) em parceria com a Tendências Consultoria, o

Amazonas ocupa a última posição no critério que mede a qualidade da infraestrutura. As cinco últimas posições são ocupadas por estados das regiões Norte e Nordeste, a saber: Maranhão, Amapá, Pará, Acre e Amazonas. Em outros critérios, como educação e segurança pública, o cenário não é diferente, com os estados dessas regiões sempre ocupando as últimas posições.

Dada a importância do setor de infraestrutura para o desenvolvimento econômico e social de estados e municípios, julgamos de fundamental importância que o PPI traga, como uma de suas diretrizes de atuação, a geração de emprego e renda com vistas à redução das desigualdades regionais. Esperamos, assim, despertar a atenção dessa importante instituição para as carências de infraestrutura dos estados das Regiões Norte e Nordeste do país, particularmente do Amazonas, estimulando-a a priorizar o desenvolvimento de projetos de infraestrutura relevantes para a qualidade de vida da população dessas regiões.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA